ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.419, DE 1º DE MARÇO DE 1989

Cria cargos em comissão no Executivo Municipal e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Executivo Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação, dez (10) cargos de Monitores Rurais, de provimento em comissão demissíveis "ad nutum", com os vencimentos equivalentes ao Padrão 1, com as atribuições previstas pela Lei Municipal número 1.472 de 16 de janeiro de 1.980, tendo como encargo lecionar da primeira à quinta séries, do primeiro grau, no meio rural.

§ 1º - Os cargos de que se trata o presente artigo, deverão ser exercidos em unidades escolares situadas na zona rural e consideradas de difícil acesso.

§ 2º - Para o exercício do cargo exigir-se-á, no mínimo a escolaridade de 2º grau completo, devendo ainda, o titular do cargo submeter-se a treinamento pedagógico de quarenta(40) horas, a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Além do vencimento previsto para o cargo, perceberá o monitor rural a gratificação pelo exercício em unidade escolar situada na zona rural, prevista na Lei Municipal nº 2.291 de 23 de dezembro de 1.987, que alterou o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.472 de 16 de janeiro de 1.980.

....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

....

Art. 2º - O exercício dos cargos criados por esta Lei terão a duração de quatro (4) anos, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimentos e vantagens fixas consignadas na Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 1.989

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 1989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner